



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

### TOMADA DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 174779  
UCI 170971 : Coordenação Geral de Auditoria - DSSEG  
EXERCÍCIO : 2005  
PROCESSO N° : 08001.000781/2006-38  
UNIDADE AUDITADA : GABINETE DO MINISTRO  
CÓDIGO : 200001  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 174779, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01Jan2005 a 31Dez2005.

#### I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos foram realizados na Sede da Unidade Jurisdicionada, no período de 22Fev2006 a 09Mar2006, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Além das solicitações encaminhadas durante o trabalho de campo, foi remetida à Unidade Jurisdicionada em 20/03/2006, mediante Ofício nº 7431/DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, a versão preliminar do relatório para apresentação de esclarecimentos adicionais. Em 23/03/2006, mediante Ofício nº 0166-MJ, a Unidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta aos nossos exames, que contemplaram as seguintes áreas:

- GESTÃO OPERACIONAL
- GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
- GESTÃO FINANCEIRA
- GESTÃO PATRIMONIAL
- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- CONTROLES DA GESTÃO

Os trabalhos de auditoria foram realizados por amostragem, sendo que na seleção de itens auditados foram observados os seguintes critérios relevantes, em cada área de atuação, abrangendo:

- a) Suprimento de Fundos: Foram analisados 100% (09) dos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos.
- b) Diárias: Foram analisados 100% (162) processos de concessão de diárias pagas no exercício de 2005.
- c) Patrimônio: Foi confirmada a atualização dos dados dos Termos de Responsabilidade da Assessoria Internacional, Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro, Assessoria de Assuntos Parlamentares e Assessoria de Comunicação Social e, foram realizados por amostragem, os testes de existência física dos bens.
- d) Foram analisadas as Conformidades Diária, Documental e Contábil.

## **II - RESULTADO DOS EXAMES**

### **3 GESTÃO OPERACIONAL**

#### **3.1 SUBÁREA - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

##### **3.1.1 ASSUNTO - RESULTADOS DA MISSÃO INSTITUCIONAL**

###### **3.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Tendo em vista que compete ao Gabinete do Ministro prestar assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, inclusive em ações de caráter eminentemente administrativo, que envolvem despesas referentes a concessão de diárias no país e no exterior, aquisição de material de consumo e serviços de terceiros por meio de suprimentos de fundo e, fornecimento de passagens aéreas, onde o crédito orçamentário é repassado a Coordenação Geral de Logística - CGL, a qual é responsável pelo contrato de aquisição de passagens e, considerando as informações constantes do Relatório de Gestão do exercício de 2005, fls. 05/07, concluímos que a Unidade Gestora atingiu os objetivos previstos para o exercício.

### **4 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **4.1 SUBÁREA - ANÁLISE DA EXECUÇÃO**

##### **4.1.1 ASSUNTO - ANÁLISE DA EXECUÇÃO**

###### **4.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Dos exames efetuados sobre os registros contábeis e aplicação dos créditos orçamentários para a execução das despesas, verificamos a inexistência de classificação indevida ou incorreta de despesas e daquelas incompatíveis com os fins a que se destinavam.

### **5 GESTÃO FINANCEIRA**

#### **5.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS**

##### **5.1.1 ASSUNTO - SUPRIMENTO DE FUNDOS ROTATIVOS**

###### **5.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Nos exames realizados nos processos de concessão e prestação de contas de suprimento de fundos da Unidade, verificamos a observância às normas aplicáveis quanto à utilização de recursos concedidos mediante suprimento de fundos.

### **6 GESTÃO PATRIMONIAL**

#### **6.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO**

##### **6.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS**

###### **6.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Na análise aos controles dos bens patrimoniais da Unidade, verificamos que os Termos de Responsabilidade dos setores que compõem o Gabinete do Ministro, emitidos pela Coordenação Geral de Logística do Ministério, encontram-se atualizados e assinados pelos respectivos responsáveis.

## **7 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

### **7.1 SUBÁREA - MOVIMENTAÇÃO**

#### **7.1.1 ASSUNTO - QUANTITATIVO DE PESSOAL**

##### **7.1.1.1 COMENTÁRIO:**

De acordo com dados fornecidos pelo Gabinete, o quantitativo de pessoal em 31.12.2005 era de 123 servidores, sendo 36 do quadro permanente, 23 sem vínculo com a Administração Pública, 20 oriundos de outros órgãos (requisitados), 08 estagiários e 36 prestadores de serviços terceirizados.

#### **7.1.2 ASSUNTO - VACÂNCIA**

##### **7.1.2.1 INFORMAÇÃO:**

Em cumprimento às determinações contidas na IN/TCU nº 05/94, informamos que as cópias das declarações de bens e rendas dos servidores ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança lotados na Unidade Gestora sob exame, foram encaminhadas à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça.

### **7.2 SUBÁREA - INDENIZAÇÕES**

#### **7.2.1 ASSUNTO - DIÁRIAS**

##### **7.2.1.1 INFORMAÇÃO:**

Na análise efetuada nos Processos de Concessão de Diárias, verificamos o cumprimento às normas que regem a matéria.

## **8 CONTROLES DA GESTÃO**

### **8.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS**

#### **8.1.1 ASSUNTO - Atuação do TCU/SECEX no EXERCÍCIO**

##### **8.1.1.1 INFORMAÇÃO:**

Verificamos a inexistência de determinações/recomendações do Tribunal de Contas da União no exercício de 2005.

##### **8.1.1.2 INFORMAÇÃO:**

Em atendimento ao disposto no artigo 8º da IN/TCU nº 05/94, consta deste processo, às fls.23, a declaração da Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério da Justiça de que os servidores relacionados no Rol de Responsáveis de fls.03/04 apresentaram as declarações de bens e rendas referentes ao exercício de 2005, ano base de 2004.

#### **8.1.2 ASSUNTO - Atuação das Unidades da CGU - NO EXERCÍCIO**

##### **8.1.2.1 INFORMAÇÃO:**

Com relação ao atendimento às recomendações formuladas por esta Secretaria Federal de Controle Interno/SFC, relativas às falhas apontadas no Relatório de Auditoria de Avaliação de Gestão nº 160003, referente a Tomada de Contas do exercício de 2004, verificamos o seguinte:

7.1.1.1 - Inobservância às normas aplicáveis quanto à utilização de recursos concedidos mediante suprimento de fundos.

a) Utilização de recursos de suprimento de fundos para a realização de despesas que poderiam ter sido efetuadas mediante processo normal de aquisição, vez que foi verificada grande quantidade de compra de

cartuchos para impressoras, no valor total de R\$ 3.479,47.

- Restringir a concessão de suprimento de fundos para a realização de despesas que não se possam subordinar ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320/64.

- A Unidade acatou a recomendação, informando que, no exercício de 2005, nenhuma aquisição de cartucho foi realizada até 15 de agosto, e que estão sendo adotados os procedimentos de consulta formal ao almoxarifado, para toda e qualquer aquisição de material.

- Não foi constatada a reincidência da falha.

b) Recolhimento fora do prazo de comprovação do saldo não utilizado, conforme verificado às fls.15 e 17 do Proc. nº 08001.004034/2004-15 - SF nº 003/2004.

- Determinar aos responsáveis pela aplicação de suprimento de fundos que efetuem o recolhimento do saldo não utilizado dentro do prazo de comprovação da prestação de contas, em cumprimento ao art. 45 do Decreto nº 93.872/86.

- A Unidade informou que, relativamente à prorrogação de prazo para aplicação dos recursos em poder do Suprido de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, entendeu que a lei, ao estabelecer 90 dias, não o fez no sentido de que, se esse prazo não fosse estabelecido na inicial, não pudesse ser estendido até ele, inclusive por economia processual. Nos casos, em razão da falha material registrada nas justificativas, acatou a recomendação. Não obstante, adotou o procedimento interno de não prorrogar o prazo de aplicação e prestação de contas inicialmente autorizado.

- Não foi constatada a reincidência da falha.

c) Prorrogação de prazos de aplicação e de comprovação sem amparo legal, situação verificada nos Processos nºs 08001.008511/2004-91, 08001.004034/200415, 08001.00500/200485 e 08001.006475/200453.

- Abster-se da prática de prorrogação de prazo de suprimento de fundos que já foi anteriormente fixado, estabelecendo no ato da concessão prazo coerente com o montante e com a finalidade da despesa para a qual o recurso será aplicado.

- A Unidade adotou o procedimento interno de não prorrogar o prazo de aplicação e prestação de contas inicialmente autorizado. Entretanto, relativamente à prorrogação de prazo para aplicação dos recursos em poder do Suprido de 60 (sessenta) para 90 (noventa) dias, entendeu que a lei, ao estabelecer 90 dias, não o fez no sentido de que, se esse prazo não fosse estabelecido na inicial, não pudesse ser estendido até ele, inclusive por economia processual. Nos casos, em razão da falha material registrada nas justificativas, acatou a recomendação.

- Não houve reincidência da falha.

d) Prestação de Contas de Suprimento contendo as Notas Fiscais nºs 2871 (Posto Bonachão) e 6083 (AutoPosto GRS), sem constar a identificação do veículo abastecido.

- Adotar providências no sentido de exigir dos supridos, quando da utilização de recursos de suprimento de fundos para aquisição de combustível, que façam constar da Nota Fiscal os dados identificadores do veículo abastecido.

- A Unidade acatou a recomendação para o caso, informando que foi juntada ao processo a identificação do veículo utilizado: caminhão placa HQG 8175, chassis nº 34500812548237, conforme informado pelo Setor de Transportes do Ministério da Fazenda. Registrou, ainda, que, no exercício anterior o procedimento já vinha sendo adotado.

- Não foi verificada reincidência da falha.

e) Utilização de suprimento de fundos, conforme verificado nos Processos nº 08001.004034/200415, 08001.006475/2004-53 e 08001.008511/2004-91, para pagamento de serviços de comissaria aérea à empresa Boeing Turismo responsável pelo fornecimento de passagens aéreas ao Ministério da Justiça.

- Evitar a realização de despesas mediante suprimento de fundos, que

poderiam subordinar-se a processo normal de aquisição (art.68 da Lei nº 4.320/64), bem como abster-se de autorizar despesas sem amparo contratual de modo a não infringir o disposto no Parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

- A Unidade entendeu que, por economia processual, coube, para o caso, a realização de despesas por suprimento de fundos, vez que, no exercício de 2004, foram gastos R\$ 701,00 (setecentos e um reais); em 2003, R\$ 696,80 (seiscentos e noventa e seis reais e oitenta centavos) e, em 2002, R\$ 851,20 (oitocentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Em vista disso, avaliou não ser justificável um procedimento licitatório para contrato de empresa para prestar, em âmbito nacional, serviços de comissaria aérea para o Sr. Ministro.

- Diante dos exames realizados não foi verificada reincidência da falha.

9.2.1.1 - Inobservância às normas aplicáveis na concessão de diárias.

a) Pagamento de diárias cujo valor corresponde ao que deveria ser pago na Capital do Estado, quando o serviço executado ocorreu no Município, conforme verificado nas PCD nºs 001 e 058/2004.

- As justificativas apresentadas foram acatadas, contudo, com vistas a facilitar a análise e o controle da despesa, recomendou-se ao Gabinete que faça constar dos processos de concessão de diárias informações claras relativas aos casos em que o servidor pernoitar em local diverso daquele onde o serviço será executado.

- Em razão do acatamento da justificativa, a Unidade comunicou que está sendo solicitado o máximo de informação possível, de forma a prestar o maior número de subsídios ao procedimento, conforme recomendado.

- Não foi verificada a reincidência da falha.

b) Descrição insuficiente do serviço a ser executado, conforme verificado nos seguintes processos:

PCD Objetivo

27/04 - Participar de reunião na Chefia de Gabinete, a convite do Ministro de Estado da Justiça;

29/04 - Participar de reunião no Museu do Índio;

34/04 - Participar de reunião no Gabinete, a convite do Ministro de Estado;

65/04 - Participar de Missão Conjunta com as Forças Armadas em Marabá-PA;

13/04 - Participar de reunião com o Dr. Francisco Vilella, no Instituto Holandês, e visita ao Gabinete do Vice-Prefeito de São Paulo.

c) Ausência no processo de documento que originou o pedido da viagem, tais como Convite/Fax/Folder e/ou de outro comprovante, a exemplo das PCD nºs 006, 008, 012, 022, 013, 023, 024, 094 e 099/2004.

- "b" e "c") As justificativas apresentadas foram acatadas, todavia, coube recomendar ao Gabinete do Ministro da Justiça a emissão de Propostas de Concessão de Diárias com a descrição do serviço a ser executado fora da Sede de forma clara e objetiva, evitando termos do prazo, a exemplo das PCD nºs 001, 005, 006, 013, 021, 023, 024, 038, 046, 078 e 112/2004.

- Atentar para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 dias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 2º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, justificando expressamente na PCD quando houver impossibilidade de cumprimento a esta norma.

- A Unidade informou que vem atentando para a programação de viagem com a antecedência mínima de 10 (dez) dias. No entanto, quando ocorrem casos urgentes, estão sendo apostas, em processo, as devidas justificativas, tudo conforme a Portaria 98/2005 do Ministério do

Planejamento, Portaria 86//2005, do Ministério da Justiça e Ofício Circular nº 09/SPOA/SE/MJ. Considerando que independe do Ministério da Justiça a escolha da aeronave oficial, muitas vezes o Gabinete tem de emitir bilhetes de última hora para servidores que compõem a comitiva do Ministro para os quais, com a mudança do tipo de aeronave, não há lugares suficientes.

- Não foi verificada a reincidência da falha.

e) Ausência de entrega do cartão de embarque de modo a comprovar a data do efetivo deslocamento do servidor, conforme verificado nas PCD nºs 002, 020, 034, 062,064, 068, 076, 078, 086 e 119/2004.

- Exigir dos propositos, a apresentação dos canhotos dos cartões de embarque utilizados, no prazo máximo de 5 dias, contados do retorno da viagem, visando compor o processo de prestação de contas, uma vez que o descumprimento dessa obrigação configura a não comprovação da viagem, ficando o beneficiário sujeito à devolução dos valores referentes às diárias e passagens recebidas, acrescidos de atualização monetária, em conformidade com o art. 3º da Portaria MPOG nº 98, de 16.07.2003, combinado com o disposto nas Normas de Serviço EO-01-A e EO-02-A, de 05.08.1998, do Ministério da Justiça.

- A Unidade informou que, com relação aos servidores que não entregarem os cartões de embarque, nos casos daqueles que não utilizaram aeronave da FAB, está solicitando, no exercício de 2005, que apresentem comprovação da empresa aérea de que embarcaram.

- Não foi verificada a reincidência da falha.

f) Ausência de contrato de câmbio e conseqüente efetivação do pagamento de diárias ao exterior em moeda nacional, em desacordo com o art. 22 do Decreto nº 71.733/73, situação verificada nas PCD nºs 031, 038, 039, 072, 073, e 129/2004.

- Cumprir o disposto no art. 22 do Decreto nº 71.733/73, o qual estabelece que os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos, de acordo com a nova redação dada pelo Decreto nº 3.643/2000.

A Unidade informou que as situações objeto de registro foram devidamente esclarecidas quando da resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2004, quando informou que os pagamentos realizados em R\$ (reais) foram devidos a problemas técnico-administrativos fora da competência do Gabinete e não operacionais da execução, e ainda que a SEOF não poderia ter providenciado a compra de US\$ (dólares americanos) em virtude das publicações no DOU - que não dependem deste Gabinete - não terem ocorrido em tempo hábil. As justificativas constam dos processos. Assim, considerou que os procedimentos, nesses casos, ocorreram dentro de uma excepcionalidade aceitável. Entretanto, não pode garantir que tais ocorrências não se repitam. Nas demais viagens, segundo a Unidade, o Decreto foi cumprido.

- Não foi verificada a reincidência da falha.

g) Pagamento de diárias referentes aos dias 24, 25 e 26.03.2004 à servidora Mat. SIAPE 1613588, quando o serviço seria efetuado nos dias 27 e 28.03.2004, fim de semana, conforme especificado na PCD nº 023/2004.

h) Concessão de diárias referentes aos dias 24 e 25.03.2004 ao servidor Mat. SIAPE 6446789, quando o serviço seria executado nos dias 27 e 28.03.2004, conforme situação verificada na PCD nº 024/2004.

- "g" e "h") Providenciar a anexação das informações necessárias às PCD, com vistas à prestação de contas dos períodos mencionados, além de abster-se de autorizar e conceder diárias fora do período da efetiva execução do serviço.

- "g" e "h") A Unidade informou que em 16 de fevereiro foi encaminhado à Equipe de Auditoria o Ofício nº 04/SEOF/GM/MJ, com informações complementares acerca dos trabalhos executados pelos servidores nos dias 24, 25 e 26: "Os servidores do Ministério da Justiça foram convocados para, em conjunto com os servidores da

Presidência da República, se deslocarem a São Paulo em vôo da FAB, no dia 24/03/2004, para nos dias subseqüentes acompanharem os trabalhos da precursora da estada do Excelentíssimo Senhor Presidente em São Paulo, bem como dos preparativos finais do evento da General Motors". Além "do evento do dia 29/03, "também fizeram, no dia 25/03/2004, a precursora do evento: 'Solenidade de Inauguração do Fórum Trabalhista Ruy Barbosa - TRT 2ª Região' e, no dia 26/03/2004, o acompanhamento do Senhor Ministro da Justiça no referido evento". Segundo a Unidade, as diárias foram pagas para o período de execução do serviço.

- Não foi verificada a reincidência da falha.

i) Concessão de diárias referentes aos dias 21 a 24.11.2004, em desacordo com o Memorando nº 092/2004-SEG/MJ, de 19.11.2004, que solicita a autorização de diárias para os dias 21 a 23.11.2004, conforme Programa de Viagem do Senhor Ministro - PCD nº 110/2004. Segundo o Programa de Viagem do Sr Ministro, este retornaria a Brasília no dia 23.11.2004.

- Providenciar a anexação das informações necessárias às PCD, com vistas à prestação de contas dos períodos mencionados. Além de abster-se de autorizar e conceder diárias fora do período da efetiva execução do serviço.

- A Unidade informou que a programação do Ministro foi até o dia 23, quando retornou diretamente de Boa Vista a Brasília, em aeronave da FAB. O servidor também saiu de Boa Vista no dia 23 mas, não havendo vaga na aeronave oficial nem tampouco disponibilidade de vôo comercial que viesse diretamente a Brasília, o servidor foi obrigado a fazer conexão via Manaus, chegando em Brasília no dia 24, estando, inclusive, os documentos acostados aos processos. Esclareceu que, ainda seguindo os procedimentos de segurança, o servidor encarregado da segurança somente pode retornar depois que a aeronave do Ministro decolar. Segundo a Unidade, a diária, foi paga dentro do período de execução do serviço e, consoante o art. 2º do Decreto nº 343/91, no dia do retorno à sede o servidor faz jus a meia diária.

- Não foi verificada a reincidência da falha.

j) Autorização do afastamento do país publicada após a viagem do servidor, conforme constatado no processo referente à PCD nº089/04.

- Cumprir o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.387/95, o qual estabelece que a autorização deverá ser publicada no Diário Oficial da União, até a data do início da viagem ou de sua prorrogação.

- A Unidade informou que se tratou de situação de caráter excepcional, que independe da competência do Gabinete do Ministro.

- Não foi verificada a reincidência da falha.

## **8.2 SUBÁREA - CONTROLES INTERNOS**

### **8.2.1 ASSUNTO - SISTEMA DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS**

#### **8.2.1.1 INFORMAÇÃO:**

Em consulta ao SIAFI/2005, constatamos a existência de restrição contábil no mês de setembro/2005, acarretada pela falta de conformidade de suporte documental no dia 20.09.2005. Em resposta a SA nº 001/2006, a Unidade informou que a conformidade diária e a documental do dia 20 foram dadas no dia 21, entretanto, por uma falha operacional do sistema, a conformidade documental não foi registrada e que o fato apenas foi percebido quando o sistema já se encontrava fechado para registro da conformidade documental. Todavia, a partir dessa ocasião, a Unidade informou que adotou o procedimento de verificar por duas vezes se a conformidade foi registrada.

#### **8.2.1.2 COMENTÁRIO:**

Quanto aos exames dos registros referentes à conformidade de suporte documental, verificamos que a Unidade designou servidor titular e substituto responsáveis pelo arquivo documental, atendendo ao que preceitua o § 3º do art. 3º da Instrução Normativa Conjunta/STN/SFC nº 04, de 10/05/00.

#### **8.2.2 ASSUNTO - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS**

##### **8.2.2.1 INFORMAÇÃO:**

O Processo de Tomada de Contas está constituído das peças básicas a que se referem a IN/TCU nº 47/2004 e a Norma de Execução/CGU nº 01/2006, tendo sido elaborado de forma simplificada, em razão de o total das despesas da Unidade, referente ao exercício de 2005, no valor de R\$ 92.117,02, ter sido inferior ao limite de R\$ 100.000.000,00 fixado na Decisão Normativa/TCU nº 71, de 07.12.2005, contendo o Rol de Responsáveis com os períodos de responsabilização fechados e todas as naturezas de responsabilidade existentes na Unidade devidamente cadastradas.

#### **III - CONCLUSÃO**

Em face dos exames realizados, bem como da avaliação da gestão efetuada, no período a que se refere o presente processo, constatamos que os atos e fatos não comprometeram a referida gestão e nem causaram prejuízo à Fazenda Nacional.

BRASÍLIA ,        de março de 2006.





**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**CERTIFICADO N°** : 174779  
**UNIDADE AUDITADA** : GABINETE DO MINISTRO  
**CÓDIGO** : 200001  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO N°** : 08001.000781/2006-38  
**CIDADE** : BRASÍLIA

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2005 a 31Dez2005, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0004, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 174779, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília , 30 de março de 2006.

MARIA DO SOCORRO POTIGUARA DE LIMA  
COORDENADORA-GERAL AUDITORIA



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

**TIPO DE AUDITORIA** : AVALIAÇÃO DE GESTÃO  
**EXERCÍCIO** : 2005  
**PROCESSO Nº** : 08001.000781/2006-38  
**UNIDADE AUDITADA** : GABINETE DO MINISTRO  
**CÓDIGO** : 200001  
**CIDADE** : BRASÍLIA  
**RELATÓRIO Nº** : 174779  
**TIPO DE CERTIFICADO** : REGULAR

**PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO**

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art.9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria que certificou as contas dos gestores no período de 01.01.2005 a 31.12.2005 como REGULARES.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52 da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, de abril de 2006.

**RONALD DA SILVA BALBE**  
Diretor de Auditoria da Área Social